



MSD 06/10/19

## **NOVO DECRETO 10.030 DE 30/09/2019 PRODUTOS CONTROLADOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO**

O governo brasileiro publicou no Diário Oficial da União, no dia 30/09/2019, o Decreto 10.130, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados pelo Comando do Exército.

Destaca-se que esse Decreto dispõe sobre os princípios, as classificações, as definições e as normas para a fabricação dos produtos controlados. Dessa forma, os Produtos Controlados pelo Exército seguem uma classificação que tem como princípio o seu poder destrutivo ou propriedade capaz de causar danos às pessoas ou ao patrimônio, o que se busca com esse controle é garantir a segurança da sociedade e do país.

Embora o Decreto tenha grande viés para as questões referentes a armas de fogo e munições, torna-se importante ressaltar alguns aspectos que são de interesse de quem trabalha com produtos químicos relacionados entre os produtos controlados.

Como pontos relevantes, entre as orientações estabelecidas pelo Decreto, destaca-se a classificação dos produtos controlados quanto ao seu grau de restrição, e ainda a definição de que as pessoas que comercializam PCE (Produtos Controlados pelo Exército) devem manter a disposição da fiscalização, por um período de cinco anos, os dados referentes aos estoques e a relação de vendas efetuadas.

Outro aspecto a destacar é a obrigatoriedade do registro de pessoas físicas ou jurídicas no Comando do Exército, de modo a que seja permitido o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, conforme o art. 6º do Decreto 10.030, atividades estas sujeitas ao seu controle e fiscalização.

De acordo com o Art. 7º, parágrafo 1º, inciso IV, fica dispensado o registro de pessoas que utilizam PCE como fertilizantes ou seus insumos. O nosso entendimento é que nessa definição estão englobadas as pessoas físicas e jurídicas, usuários finais que utilizam os fertilizantes ou seus insumos (ex. agricultores).

Como ponto de atenção, o Decreto 10.030 revoga o Decreto 3.665, de 20/11/2000, o Decreto 9.493, de 05/09/2018; e no Decreto 9.845, de 25/05/2019, revoga o parágrafo único do Art. 2º e o parágrafo 9º do Art. 3º.